



PORTARIA IPSPMP-PIRAPREV nº 356/2023

Dispõe sobre os critérios para recadastramento periódico obrigatório e de comprovação de vida dos aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – **PIRAPREV**.

CLAUDIA LEONCIO DA SILVA, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42, §4º, da Lei Municipal n. 2.912 de 24 de maio de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios para recadastramento periódico obrigatório e de comprovação de vida dos aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV;

RESOLVE

Art. 1º. Todos os aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV deverão realizar o recadastramento obrigatório e de comprovação de vida previstos no artigo 42, §4º, da Lei Municipal n. 2.912 de 24 de maio de 2017.

Art. 2º. O recadastramento obrigatório e de comprovação de vida será feito anualmente, no mês de aniversário do segurado, de forma presencial, no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV, localizado na Av. Dona Elza Peçanha de Godoy, n. 170, Vista Alegre, Piracaia – São Paulo.

Parágrafo único. Compete a Coordenadoria de Seguridade efetuar o recadastramento dos segurados realizando diligências e tomando as providências necessárias a fim de que nenhum benefício seja pago indevidamente.

Art.3º. Na data previamente agendada o segurado deverá comparecer acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Documento de identificação com foto;
- II - Comprovante de residência recente, no caso de atualização do endereço,
- III- Comprovante de estado civil atualizado, no caso de alteração;



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

§1º. Considera-se atualizada, para efeitos do inciso III do caput, a certidão com a data de emissão no ano de efetivação do cadastramento.

§2º. No ato do cadastramento, os tutores, curadores e guardiões dos aposentados e pensionistas deverão apresentar cópia do termo de tutela, curatela ou de guarda, expedido pelo Juízo que a deferiu, bem como os documentos pessoais.

Art. 4º. Os aposentados e pensionistas terão a biometria cadastrada no sistema de controle de software do PIRAPREV, de acordo com os parâmetros definidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 5º. Nos casos em que os segurados residam há uma distância de 30 quilômetros município de Piracaia, a prova de vida poderá ser realizada mediante vídeo chamada previamente agendada pela Coordenadoria de Seguridade.

Art. 6º. Os aposentados e pensionistas que estiverem impossibilitados de se locomover por motivo de doença, deverão entrar em contato com a Coordenadoria de Seguridade do PIRAPREV no mês do aniversário para que seja realizada a comprovação de vida em domicílio pela equipe do Instituto.

§1º. A comprovação de vida pelos aposentados e pensionistas nos casos especificados no caput, será previamente agendada pela Coordenadora de Seguridade e será realizada, preferencialmente, em conjunto com uma Assistente Social do município e/ou Auxiliar de Seguridade.

§2º. O Coordenador (a) e/ou Assistente Social emitira um relatório descrevendo a visita domiciliar ao aposentado ou pensionista e sua situação incapacitante.

Art. 7º O não comparecimento do aposentado ou pensionista dentro do prazo estipulado e com a observância das normas estabelecidas nesta Resolução implicará na suspensão dos pagamentos dos benefícios de aposentadoria ou pensão até que seja regularizada a situação.

Art. 8º. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Seguridade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Portaria n. 277 09 de março de 2021.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piracaia, 19 de maio de 2023.

Claudia Leoncio da Silva
Superintendente do IPSPMP-PIRAPREV